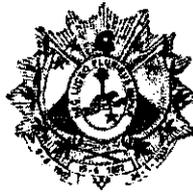


A SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE
PARA SUA PUBLICAÇÃO
Em 12/03/2024
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2024

“Institui Campanha Permanente de
Conscientização e Combate ao Capacitismo
no Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no âmbito do Estado do Acre.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se capacitismo como toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência, alimentado toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros.

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo tem por objetivo:

- I - inserir a temática na comunidade escolar formando cidadãos mais conscientes com as questões do próximo;
- II - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

- III - ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;
- IV - promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo;
- V - a divulgação dos direitos das Pessoas com Deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infralegais, bem como a divulgação de tais disposições;
- VI - a divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados;
- VII - a garantia dos direitos da pessoa com deficiência através da conscientização coletiva;
- VIII - dar visibilidade e estimular, através de jogos cooperativos, palestras e demais formatos possíveis, a luta contra o capacitismo bem como os direitos das pessoas com deficiência;
- IX - promover ações que visem a inserção no mercado de trabalho;
- X - ações permanentes que visem combater toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência.

Art. 3º A campanha a que se trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá prioritariamente:

- I - em equipamentos públicos, em especial os pertencentes à área de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e pessoa com deficiência;
- II - em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;
- III - filas de repartições públicas;
- IV - filas de banco e lotéricas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

05 de março de 2024

Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues
Deputado **CLODOALDO RODRIGUES**
REPUBLICANOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Clodoaldo Rodrigues

JUSTIFICAÇÃO

A propositura ora apresentada tem como finalidade instituir Campanha Permanente de Combate ao Capacitismo. Apesar de não ser um assunto tão abordado, o capacitismo é uma forma de preconceito. Para erradicarmos toda forma de discriminação é preciso investir na base do cidadão, as escolas.

A transformação começa na educação. A conscientização contra o capacitismo precisa iniciar dentro do sistema escolar, contribuindo para formação de cidadãos mais respeitosos e empáticos ao próximo e à diversidade. Conscientizá-los prematuramente sobre o tema haverá mais empatia para a causa nas escolas e, também, para toda a comunidade.

Atualmente é inadmissível vivermos em uma sociedade com preconceito e discriminação, sendo nosso objetivo combatermos toda forma de abordagem desrespeitosa. Nosso objetivo é simples, haver a isonomia para todos, sem tratamentos duvidosos ou desrespeitosos.

Diante do exposto, peço aos meus pares que aprovem o presente Projeto de Lei que Institui Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no Estado do Acre e dá outras providências.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

05 de março de 2024

Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues
Deputado **CLODOALDO RODRIGUES**

REPUBLICANOS